Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0009636-48.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Bancários

Exequente: Vera Lucia Aldana

Executado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO
EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

O Banco executado depositou a quantia de R\$ 2.105,68 dentro do prazo legal conforme se pode verificar à fls. 34, restando pagar a quantia de R\$ 245,45 para a final totalização. Como foi realizado bloqueio através do sistema BACENJUD e bloqueado da parte executada a quantia de R\$ 2.621,77 e de R\$ 269,38 (parte esta incontroversa), resta então devolver ao executado a quantia total de R\$ 2.376,32 e o restante reverter para a exequente.

- 2 Expeça-se mandado de levantamento em favor do Banco executado referente a quantia de R\$ 2.376,32 e o restante, ou seja, da quantia de R\$ 2.620,51 em favor da parte exequente.
- 3 Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.
- 4 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 20 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA